

Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.754 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 2º DA
LEI 1.751 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI:

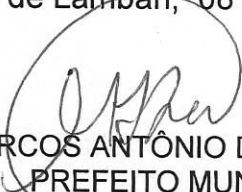
Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei 1.751 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º. - As despesas com a escritura e o registro imobiliário correrão à conta do Município de Lambari.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de fevereiro de 2010.


MARCOS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


RONALDO DE PAULA ALVES
CHEFE DE GABINETE

Registrado e Publicado em 08/02/2010  Chefe de Gabinete.